

Comunicado

ERSE divulga critérios para dispensa de comercialização de gás de garrafa em postos de abastecimento de combustível

A ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) divulga hoje aos interessados as linhas de orientação com os critérios de dispensa de comercialização de gás de garrafa em postos de abastecimento de combustível localizados em aglomerados urbanos servidos por rede de distribuição de gás natural.

O Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro, consagrou o princípio da obrigatoriedade de comercialização a retalho de GPL engarrafado, propano e butano, na generalidade dos postos de abastecimento de combustíveis a veículos rodoviários, com atendimento ao público, cabendo à ERSE a regulação desta atividade.

Essa obrigatoriedade de comercialização de GPL engarrafado pode, contudo, ser objeto de dispensa por parte da ERSE, a requerimento do interessado.

Nesse sentido, são divulgadas hoje aos interessados as linhas orientadoras sobre os critérios de dispensa de comercialização de gás de garrafa nos postos de abastecimento que se localizem em aglomerados urbanos servidos por uma rede de distribuição de gás natural canalizado.

Nestes casos, torna-se necessário efetuar uma avaliação da sustentabilidade económica dos pedidos de dispensa, de acordo com critérios claros, objetivos e transparentes.

A ERSE relembra que existem outras situações de dispensa de comercialização por parte da ERSE, a requerimento dos interessados, sendo elegíveis para dispensa de comercialização de GPL engarrafado os postos de abastecimento situados em autoestradas, bem como aqueles que, pela



sua dimensão ou características, seja tecnicamente demonstrável a impossibilidade de cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança necessários para o armazenamento das garrafas.

Para mais informação consulte a [Recomendação da ERSE](#).

Lisboa, 16 setembro de 2019

